**PROCESSO TC** : 007217/2017
**ORIGEM** : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
**ASSUNTO** : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
**INTERESSADA** : Jadilza França dos Santos
**PROCURADOR** : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1654/2021
**RELATOR** : Conselheiro Luis Alberto Meneses

**DECISÃO TC 35.152 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária a Jadilza França dos Santos, beneficiária do ex-segurado José Antônio de Souza. Regime da revisão anual.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 22/2/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a Jadilza França dos Santos, CPF. 004.203.705-01, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **08 de março de 2022.**

**Ulices de Andrade Filho**
**Conselheiro Presidente**

**Luis Alberto Meneses**
**Conselheiro Relator**

**Fui presente:** **Procurador**


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 11:01:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:36

## RELATÓRIO

O presente Processo TC 007217/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a interessada Jadilza França dos Santos, CPF nº 004.203.705-01, na condição de beneficiária do ex-segurado José Antônio de Souza, CPF nº 055.107.915-00, servidor inativo, falecido em 07.07.2012, consoante certidão de óbito (fl. 03).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.26/28), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Diretor Presidente do SERGIPE PREVIDÊNCIA, por meio da Portaria n° 2597/2012, de 28 de agosto de 2012 (fl. 31), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 (fl. 32).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 37/38), aduziu que a beneficiária faz jus a pensão no valor de R$ 11.879,44.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls. 43/44), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida a Sra. Jadilza França dos Santos, com os cálculos ofertados pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA, consoante análise perpetrada pela Coordenadoria Jurídica, com direito ao regime da revisão anual, previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda.

É o relatório.


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 11:38:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:36

## VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial opinaram pela legalidade do benefício de pensão por morte concedida à interessada, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado no presente caso o regime da revisão anual.

Assim, diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de pensão por morte, concedido a Jadilza França dos Santos, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia 22.2.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Jadilza França dos Santos, CPF: 004.203.705-01, beneficiária do ex-segurado, José Antônio de Souza, CPF 055.107.915-00, servidor inativo, falecido em 07.07.2012, fazendo jus ao benefício no valor de R$ 11.879,44, com reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

| NOME | Qualidade | % | Valor | Data de Início |
|---|---|---|---|---|
| Jadilza França dos Santos | Companheira | 100 | **R$ 11.879,44** | 07.07.2012 |


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:03:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:43
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:36